PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
CONTRATO Nº 10.05.18.07/2018

CONTRATO Nº 10.05.18.07/2018 DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 50(CINQUENTA) PESSOAS SENTADAS, PARTINDO DA LOCALIDADE BARREIRO, TINGUIS, VILA COVAS, PRIMAVERA, CARNAUBINHA ATÉ A SEDE DO MUNICIPIO, NO TURNO NOITE, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA ROBERTO TRANSPORTES E O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

Contrato de Prestação que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI)**, inscrito no CNPJ: 01.612.596/0001-43, localizada na Av. Lira Portela n. 194, centro – de Murici dos Portelas(PI), neste ato representado pelo Prefeito Municipal RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Murici dos Portela – PI, doravante denominado Contratante, e de outro a empresa/pessoa física **ROBERTO TRANSPORTES – ROBERTO PEREIRA DA SILVA 00813762359**, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o n.º 23.991.840/0001-69, com sede/residente no Localidade Tinguis, nº S/N, bairro Zona Rural, cidade de Murici dos Portelas(PI), neste ato representada pelo senhor **ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob n.º 008.137.623-59, cédula de identidade n.º 2.421.362 SSP-PI, doravante denominada Contratada, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98, de conformidade com o art. 54 da Lei 8.666/93, o presente Contrato nos termos do Pregão nº 003/2018-PMMP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA TRANSPORTES DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI), ITEM 08, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, PARA A LOCAÇÃO DE ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 50(CINQUENTA) PESSOAS SENTADAS, PARTINDO DA LOCALIDADE BARREIRO, TINGUIS, VILA COVAS, PRIMAVERA, CARNAUBINHA ATÉ A SEDE DO MUNICIPIO, NO TURNO NOITE, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA**, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital de licitação N.º 003/2018 – PMMP e registrado em ata.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtos/serviços obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório nº 003/2018 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que, não o contraírem: Edital de Pregão nº 003/2018-PMMP; Proposta e documentos que o acompanham, firmados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei nº 8.666/93, conforme Edital de Pregão nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará a partir da assinatura por um ano, e abrangerá todo o período de fornecimento dos produtos, até a suas quitações totais, previstas na proposta.

Roberto Pereira da Silva

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser efetuadas de acordo com o prescrito nas rotas imediatamente após recebimento das Autorizações de Fornecimento. A Proponente adjudicada deverá executar os serviços conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a facilitar à contratada o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se compromete a:

1. Cumprir todas as disposições constantes do Pregão Presencial Nº. 003/2018- PMMP e seus Anexos;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao serviço;
5. Realizar os serviços nos termos do Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos serviços, a importância total de **R$ 35.200,00(Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais) divididos em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 4.400,00(Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irreajustável durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Murici dos Portelas(PI), para o exercício de 2018, FONTE DE RECURSO: 100;200;210;240, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39(12336100162024/1236100162370).

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante o exercício de 2018, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas(PI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – A realização dos serviços pela contratada vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94. Fica ainda sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 87, da receita Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos atos ilícitos previstos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

1. Pelo descumprimento do instrumento convocatório, que será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação assumida:
2. Recusar-se, injustamente, a aceitar ou assinar o instrumento Contratual ou documento de valor jurídico equiparado;

Roberto Pereira da Silva

3. Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
4. Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado, a contratada, estará sujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a contratada estará sujeita à multa de mora à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
6. Pela recusa em efetuar a entrega dos produtos, caracterizada pelo decurso de 15 (quinze) dias, que se seguirem ao término do prazo estipulado, a adjudicatária ficará sujeita a multa compensatória de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos produtos não entregues, independente de rescisão contratual;
7. Pela demora em retirar o produto rejeitado, computada em dias, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do produto recusado;
8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a adjudicatária ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada a preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.380/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à Secretaria de Administração, deste município, no que couber, previsto no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES

Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar a contratada as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei, o que deverá correr em autos apartados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará a contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Secretário de Administração, AUTORIDADE superior, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO – Ficará o presente contrato, *rescindindo de pleno direito*, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) Falência ou liquidação da contratada;

b) Incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da contratante;

c) Extinção da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da

Roberto Pereira da Silva

contratante, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à contratada de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Prefeito Municipal de Murici dos Portelas(PI) e pelo Secretário de Administração e publicado no diário oficial dos Municípios do Estado do Piauí, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE – A contratante remeterá ao órgão de controle local, cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 05(cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Joaquim Pires(PI), no qual Murici dos Portelas(PI) é termo. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

MURICI DOS PORTELAS(PI), 10 de Maio de 2018.

PELA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI)
RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:
ROBERTO TRANSPORTES
ROBERTO PEREIRA DA SILVA
CPF: 008.137.623-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF
RG

TESTEMUNHAS:

_____
CPF
RG

Roberto Pereira da Silva